

Data: 06/08/2020

Edição: 155.20

Referente: Prazos - comunicado ANS.

Encaminhamos abaixo comunicado divulgado ontem no site www.ans.gov.br sobre prazos.

Comunicado sobre MP 928/2020, que suspendeu prazos processuais administrativos na pandemia

Em reunião extraordinária realizada na tarde desta terça-feira, 04/08, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) aprovou a Nota Técnica nº 27/2020/DIRAD-DIFIS/DIFIS, que trata da modulação dos prazos previstos para o exercício de contraditório e ampla defesa em processos administrativos sancionadores.

Confira o Comunicado.

COMUNICADO

Em virtude da 15ª reunião extraordinária de Diretoria Colegiada - DICOL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, realizada em 04 de agosto de 2020, e tendo em vista a perda de eficácia da Medida Provisória nº 928/2020 que, dentre outros temas, tratou da suspensão dos prazos processuais administrativos em tempos de pandemia, deliberou-se que:

Ficam prorrogados os prazos dos agentes regulados para o exercício do contraditório e ampla defesa no âmbito de processos administrativos sancionadores da ANS iniciados ou finalizados entre o dia 21/07/2020 até 18/09/2020.

Finalizada a prorrogação administrativa excepcional e transitória os prazos ali abrangidos serão devolvidos na integralidade, contados do dia 21/09/2020, primeiro dia útil subsequente a 18/09/2020;

Não se aplica a presente prorrogação de prazos nas hipóteses em que o agente regulado, por ato voluntário, exerceu o contraditório ou ampla

defesa, ou protocolou petição na forma dos arts. 33, § 1º; art.34; ou art. 41; da RN nº 388/2015. Evidencia-se que, uma vez praticado o ato, não vai se esperar chegar até o final da prorrogação dos prazos (18/09/2020) para a Agência poder dar o devido andamento.

Como medida adicional de esclarecimento, importante rememorar alguns pontos já pacificados. Os procedimentos abaixo destacados não foram abrangidos pela MP nº 928/2020, nem pela recente deliberação da DICOL. Logo, não são afetados pela prorrogação dos prazos:

- Todos os procedimentos de natureza pré-processual (Notificação de Intermediação Preliminar - NIP, Procedimento Administrativo Preparatório - PAP, fase prévia à lavratura de representação);
- Resposta a ofícios, requerimentos e requisições necessários para acompanhamento e fiscalização do setor (Essas requisições não são, a rigor, prazo processual em desfavor de ente privado processado em processo administrativo. Trata-se de cumprimento de obrigação decorrente das normas regulatórias);
- Ações praticadas no âmbito da fiscalização de Termos de Ajustamento de Conduta e de Termos de Compromisso;
- Ações a serem praticadas no âmbito do Programa de Intervenção Fiscalizatória (até o recebimento da intimação de eventual lavratura do auto de infração).

Por derradeiro, vale registrar também que a possibilidade de marcha processual (atos da administração) também se encontra plenamente preservada. Vale dizer, atos praticados pela própria ANS não estão abrangidos pela prorrogação dos prazos processuais.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Ajax Rabelo Machado
Diretor Presidente

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista

(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).